



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - T
FLS. Nº 50

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019
VIGÊNCIA COM INICIO EM 09/09/2019 E TERMINO EM 31/12/2019.

CONTRATO Nº 21/2019

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física neste Município de Ananás, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **ASSUNÇÃO VASCOCELOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ: **05.463.684/0001-81** Endereço: AVENIDA CONEGO JÃO LIMA, CEP: 77.818-255 VILA ROSARIO, Nº 380, LOTE 0001, QUADRA QC5A, ARAGUAINA TOCANTINS, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO GOMES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, inscrito no CPF: 278.444.711-15 RG. 1667403 SSP/TO, residente domiciliado em Araguaína Tocantins, Aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente Contrato que regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de Empresa Especializada no ramo para o fornecimento de peças em geral e Prestação dos serviços, destinados a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na reposição das peças e concerto do veículo **FORD FIESTA FLEX, PLACA MWU 6936, ANO/MODELO 2009, CHASSI 9BFZF55A998444180, COR PRATA**, de uso e de propriedades da Câmara Municipal de Ananás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS:

Lote 01 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD HORAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	1,7	SERVIÇO DE TROCAR CAIXA DIREÇÃO	120,00	204,00
02	2	SERVIÇO DE TROCAR JUNTA CABEÇOTE	120,00	240,00
03	1	SERVIÇO DE TROCA COXIM MOTOR	120,00	120,00
04	1,7	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANT	120,00	204,00

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 51

05	1	SEVIÇO DE FREIO DIANT	120,00	120,00
06	1	SERVIÇO DE FREIO TRAS	120,00	120,00
07	1,25	SERVIÇO DE FECHADURAS POSRTA	120,00	150,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				1.158,00

Lote 02 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	1	PÇ	CAX DIREÇÃO	1.980,00	1.980,00
02	1	PÇ	BOMBA DIREÇÃO HIDR	805,50	805,50
03	1	PÇ	PIVO BAL INF DR/ESQ	63,94	63,94
04	2	PÇ	AMORT DT	215,83	431,66
05	2	PÇ	KIT AMORT DT	202,78	405,56
06	1	PÇ	PASTILHA FREIO	77,97	77,97
07	4	PÇ	VELA IGNIÇÃO	26,44	105,76
08	2	PÇ	BUCHA BAL DT PARTE DT	50,00	100,00
09	2	PÇ	BUCHA EIXO TZ	54,40	108,80
10	2	PÇ	OLEO HIDRAULICO	18,40	36,80
11	1	PÇ	PATIM FREIO JG SAPATA	194,83	194,83
12	5	PÇ	OLÉO 15W40 SINTÉTICO	33,38	166,90
13	1	PÇ	FILTRO LUBRIFICANTE	25,62	25,62
14	1	PÇ	FILTRO COMB	18,14	18,14
15	1	PÇ	FILTRO AR	29,19	29,19
16	10	PÇ	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	0,49	4,90
17	1	PÇ	BOMBINA IGNIÇÃO	248,00	248,00
18	1	PÇ	CABO VELA	116,00	116,00
19	1	PÇ	ROL RODA DT	98,10	98,10
20	1	PÇ	COLA TRAVA PARAF	18,40	18,40
21	1	PÇ	COXIM MT DT DIRE SUPERIOR	216,74	216,74
22	1	PÇ	COXIM MT DT	213,60	213,60

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. 1
FLS. Nº 52

			SUP ESQ INFERIOR		
23	1	JG	JUNTA MOTOR S/RETENTOR	143,25	143,25
24	8	PÇ	RET VALV MT	7,22	57,76
25	1	PÇ	MANGUEIRA SUP RADIADOR	59,81	59,81
26	1	UN	ANTI FERRUGEM	11,78	11,78
27	1	PÇ	SUSPIRO DO MOTOR	127,38	127,38
28	1	PÇ	FECHADURA PORTA LADO ESQUEDO	223,76	223,76
29	1	PÇ	MAÇANETA INTERNA LADO DIEITO	85,50	85,50
30	1	PÇ	CABO MACANETA LADO DIREITO	55,58	55,58
31	1	PÇ	CABO MACANETA LADO ESQUERDO	54,00	54,00
32	30	PÇ	PRESILHA FORRA DA PORTA	1,49	44,70
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					6.329,93

O valor total do contrato é de **RS: 7.487,93 (sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados de acordo os serviços feitos. Pago mensalmente pela a Câmara Municipal de Ananás TO, conforme disposto nos **Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de **09 DE SETEMBRO DE 2019, com termino em 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - 10
FLS. Nº 53

A **CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para reclamações, sugestões sobre o andamento da prestação do serviço. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Ananás, órgão Gestor do presente instrumento. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**: Fornecer os produtos conforme licitação e proposta de preço necessárias à execução dos serviços contratados; Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados; Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada; A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo; A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**; A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa; A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato; A **CONTRATADA** não poderá divulgar a

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - T
FLS. Nº 54

terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Ananás

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.30.00 material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato. A sanção prevista no subitem 7.1.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**

C. M. A. - TO
FLS. Nº 55

diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Câmara Municipal de Ananás - TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Câmara Municipal de Ananás, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA ENTREGA E RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1– A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação da (s) Secretaria (s) através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues no prazo máximo de 24/H (VINTE) E QUATRO HORAS, após o recebimento do Pedido de Compra;

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**

C. M. A. - TO
FLS. Nº 56

14.2- as peças e acessório e prestação de serviços deverá ser entregue e prestados os serviços na cidade de ananás, caso o veículo tenha que se deslocar até sede da licitante para que seja feito a reposição de peças, acessórios, concerto ou qualquer tipo de manutenção, toda despesa com petróleo, guincho e despesa dos condutos ocorrerá por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

14.3- O Objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

14.4- Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, UTEIS contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO PAGAMENTO

15. 1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.

15.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

15.3- As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuem tal sistema.

15.3.1- Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do Estado, Municipal, CNDT e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.

15.4- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

FLS. Nº 57

15.5- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6- A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

15.7- O ISS se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente na sede da contratante.

15.8- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
15.061.508/0001-20
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ASSUNÇÃO & VASCOCELOS LTDA ME
CNPJ: 05.463.684/0001-81
RAIMUNDO GOMES DE ASSUNÇÃO
CPF: 278.444.711-15
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1- Raimundo Gomes de Assunção
CPF Nº: 019.716.062-60

2- Nany Tavares de Lima
CPF Nº: 012.868.483-05

AVENIDA BRASIL, Nº 242, CENTRO, CEP: 7890-000 ANANÁS TO